

PROJETO DE LEI N° 333 , DE DE DE 2025.

“Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado do Piauí”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia no Estado do Piauí.

Parágrafo único. Esta Lei tem como objetivo principal incentivar o fornecimento de aparelho digital para medição e sensor de controle glicêmico aos pacientes diabéticos com idade entre quatro e dezessete anos.

Art. 2º A campanha permanente buscará proporcionar bem-estar e segurança às famílias, crianças e adolescentes com diabetes mellitus, tipo 1 e tipo 2, que estão em idade escolar e fazem tratamento/acompanhamento contínuo pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O benefício de que trata esta Lei está condicionado ao preenchimento integral dos seguintes requisitos:

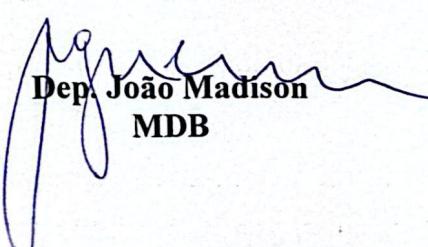
I - comprovação de hipossuficiência junto à Secretaria Estadual da Saúde - SESAPI;

II - laudo médico da Rede de Atendimento do Sistema Único de Saúde - SUS, indicando a necessidade de monitoramento frequente da glicemia capilar.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 02 de dezembro de 2025.


Dep. João Madison
MDB

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no âmbito do Estado do Piauí, a campanha permanente de monitoramento digital contínuo de glicemia, com foco na proteção integral de crianças e adolescentes diabéticos que dependem de acompanhamento constante para manutenção da saúde e prevenção de complicações.

O diabetes mellitus, especialmente o tipo 1, exige controle rigoroso dos níveis glicêmicos. A ausência de monitoramento adequado aumenta o risco de episódios de hipoglicemia e hiperglicemia, podendo gerar internações, sequelas irreversíveis e, em casos extremos, risco de morte. Para pacientes em idade escolar, essas situações tornam-se ainda mais delicadas, pois demandam vigilância contínua, intervenção rápida e rotina diária acompanhada de familiares, professores e profissionais de saúde.

O avanço tecnológico dos aparelhos digitais e sensores de monitoramento contínuo de glicemia representa uma ferramenta fundamental para garantir segurança, previsibilidade e melhor qualidade de vida. Esses dispositivos reduzem punções repetidas, permitem controle mais preciso das variações glicêmicas e alertam sobre riscos iminentes, contribuindo para um tratamento mais eficaz.

A iniciativa contempla crianças e adolescentes de 4 a 17 anos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, devidamente acompanhados pelo Sistema Único de Saúde – SUS. Ao priorizar esse público, o Estado assegura inclusão, equidade e acesso a recursos que muitas famílias não conseguem custear, apesar de serem essenciais para a saúde de seus filhos.

Av. Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil





A campanha permanente também fortalece a atuação da rede pública de saúde, pois melhora o acompanhamento clínico, reduz as emergências decorrentes do descontrole glicêmico e promove políticas públicas baseadas em prevenção, reduzindo custos a médio e longo prazo.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo importante na proteção da infância e adolescência, no aprimoramento do cuidado com pacientes diabéticos e na promoção da dignidade humana por meio de políticas públicas eficientes e inclusivas. Por essas razões, submeto a presente proposição à análise dos nobres pares, contando com o apoio de todos para sua aprovação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina, 02 de dezembro de 2025.

Dep. João Madison
MDB